

**CONTRATO Nº 0803.01//2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM A EMPRESA ADRIANO SEVERO MAGANHÃES - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Antonio Costa Vieira Nº 50 – Pinhos – CEP: 63.860-000 – MADALENA – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.508.976/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. PAULO CÉZAR ROCHA CARNEIRO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ADRIANO SEVERO MAGANHÃES - ME** com endereço Rua Antonio Severo de Pinho, nº413, Centro – Madalena – CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.084.272/0001-12 representada pelo Sr. Adriano Severo Magalhães, inscrito no CPF sob o Nº 024.631.833-30 ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 0803.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0803.01/2017, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA, AGUA MINERAL E GÁS (GLP), DESTINADO A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.884,45 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato resultante do presente Dispensa terá vigência a partir da sua assinatura tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017, contados a partir da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Presidente da Câmara, conforme o acordado.



Adriano